



Parte IV – Informação Complementar



Secção I

1. Organização geral da Proteção Civil em Portugal

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil n.º 27/2006, de 3 de junho, a proteção civil é a *"atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram"*.

OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA PROTEÇÃO CIVIL

De acordo com o n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, os objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal são:

- Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
- Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

DOMINIO DE ATUAÇÃO DA ATIVIDADE DA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

Segundo o n.º 2, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
- Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e a assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;

- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

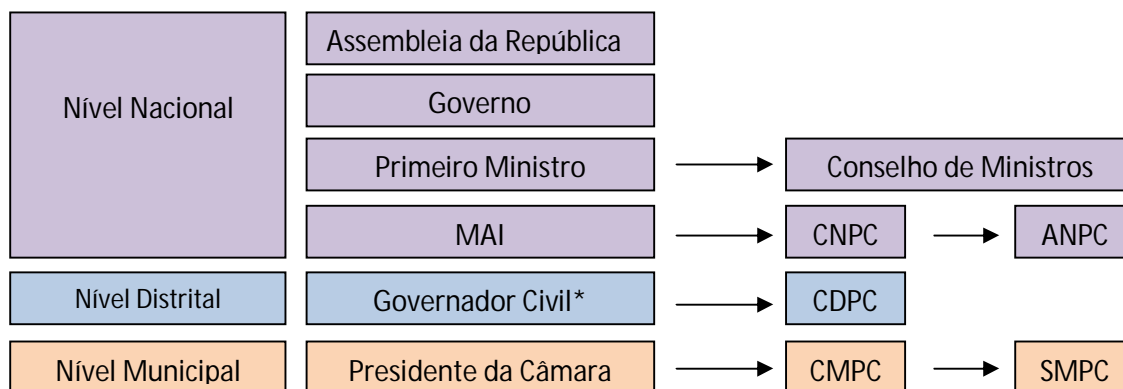
1.1. Estrutura da Proteção Civil

A estrutura nacional de proteção civil, de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) e o dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (ANPC, 2009), é constituída por três tipos de órgãos (quadro 15):

- de Direção Política;
- de Coordenação Política;
- e de Execução;

As **Entidades de Direção Política** são entidades político administrativas responsáveis pela política de proteção civil e são constituídas pelo:

- Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro);
- Governador Civil*;
- Presidente da Câmara Municipal.



Quadro 15. Estrutura da Proteção Civil em Portugal

*Mediante a aprovação de extinção dos Governos Cívicos, a figura do Governador Civil será alterada de acordo com a nova legislação produzida.



Os **Órgãos de Coordenação Política** são estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de proteção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Proteção Civil são os seguintes:

Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)

Órgão de coordenação em matéria de proteção civil, cabendo-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que desempenham funções de proteção civil e apreciar os planos de emergência;

A **CNPC** é presidida pelo Ministro da Administração Interna, delegados de ministérios ligados à atividade de proteção civil, o presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil e representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC)

Órgão responsável, a nível distrital, pelo acionamento dos planos distritais de emergência de proteção civil e sua elaboração, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil desenvolvidas por agentes públicos;

Fazem parte integrante das CDPC o governador civil*, o comandante operacional distrital, as entidades dos serviços centralizados dos ministérios com responsabilidades de proteção civil, responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos municípios do distrito e um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)

As competências desta comissão são as previstas para as comissões distritais, no entanto adaptadas à escala municipal;

Fazem parte integrante da CMPC o Presidente da Câmara Municipal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e corpo de bombeiros existente no município, a autoridade de saúde do município, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em ações de proteção civil.

*Mediante a aprovação de extinção dos Governos Civis, a figura do Governador Civil será alterada de acordo com a nova legislação produzida.

Os **Órgãos de Execução** são organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de proteção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Proteção Civil são:

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A **ANPC** é um serviço central de natureza operacional, da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna;

A **ANPC** tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros.

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil** é dirigida por um presidente, coadjuvado por três diretores nacionais.

Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

Órgão responsável pelas atividade de proteção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de proteção civil, inventariar e atualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros (figura 11). O SMPC é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por delegação de competências um vereador designado por si.

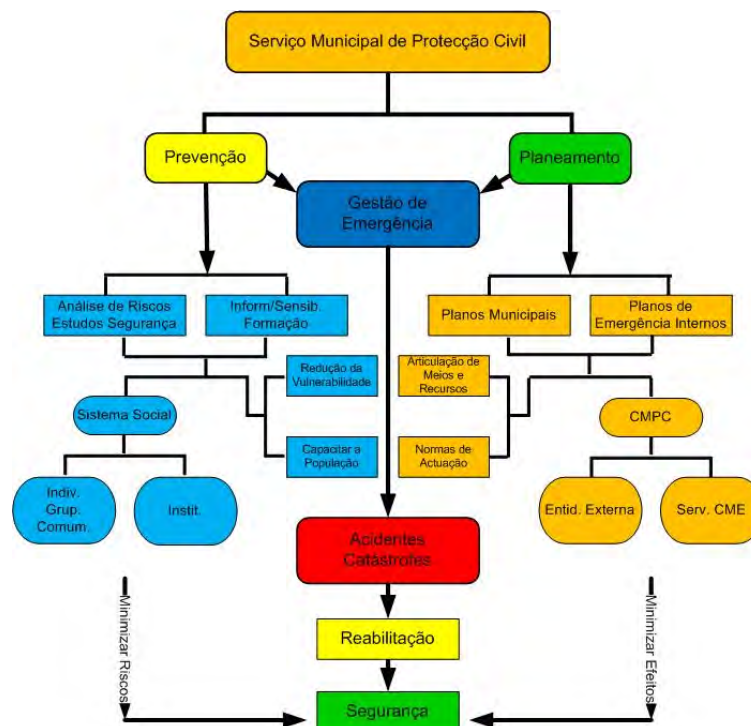


Figura 11. Serviço Municipal de Proteção Civil e a Gestão de Emergência



A **direção política** da Proteção Civil depende dos órgãos institucionais do país. De acordo com os artigos 31º, 32º, 33º, 34º e 35º da Lei de Bases da Proteção Civil compete aos seguintes órgãos:

Assembleia da República: contribuir, pelo exercício da sua competência política, legislativa, para enquadrar a política de Proteção Civil e para fiscalizar a sua execução.

Governo: conduzir a política de Proteção Civil do Governo, pelo que inscreve as principais orientações a adaptar ou a propor neste domínio no seu Programa. Compete ainda ao Governo informar a Assembleia da República sobre a situação do País no que diz respeito à Proteção Civil, bem como a atividade dos organismos e entidades por ela responsáveis.

Conselho de Ministros: definir as linhas gerais da política governamental de Proteção Civil, bem como a sua execução; programar e executar os meios destinados à execução da Política de Proteção Civil; declarar o "estado de calamidade".

Primeiro-Ministro: coordenar e orientar os membros do Governo nos assuntos relacionados com a Proteção Civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o Conselho de Ministros. O Primeiro-Ministro pode delegar as competências no Ministro da Administração Interna.

Ministro da Administração Interna: declarar a situação de alerta ou a contingência para a totalidade ou parte do território nacional; declarar através de despacho conjunto com o Primeiro-Ministro a "situação de calamidade"; requisitar bens ou serviços em despacho conjunto com o Ministro dos Negócios Estrangeiros; Presidir à Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

Governador Civil*: desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. O Governador Civil* é apoiado pelo Centro Distrital de operações de socorro e pelos restantes agentes de Proteção Civil de âmbito distrital.

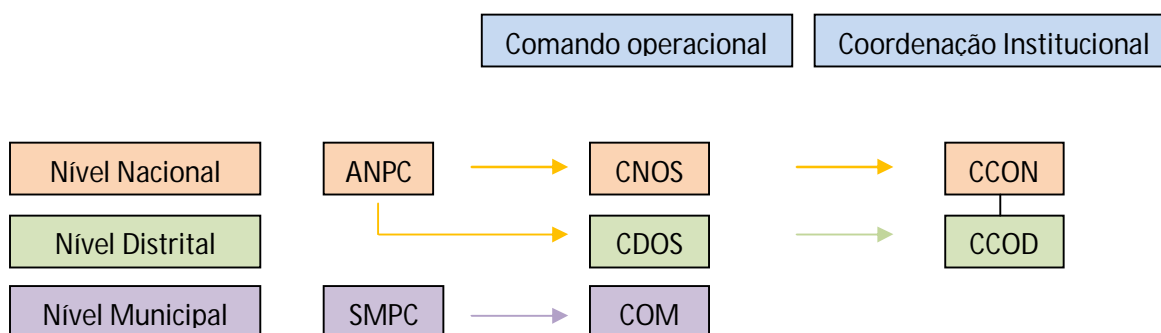
Presidente da Câmara Municipal: responsável municipal pela política de Proteção Civil; desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. O Presidente do Município é apoiado pelo Comandante Operacional Municipal (COM), pelo Gabinete de Proteção Civil e pelos restantes serviços, agentes, força e organismos e entidades de apoio à Proteção Civil de âmbito Municipal.

*Mediante a aprovação de extinção dos Governos Cívicos, a figura do Governador Civil será alterada de acordo com a nova legislação produzida.

1.2. Estrutura das Operações

As operações de proteção e socorro de nível nacional encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de junho, que define o Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS). O SIOPS consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes. Este princípio assenta também em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Proteção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (PSP/GNR, etc.) (quadro 16).



Quadro 16. Estruturas de Comando da Proteção Civil em Portugal

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A coordenação institucional é assegurada pelos centros de coordenação operacional (CCO), a nível nacional e distrital, que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

As atribuições dos CCO são as seguintes:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;



- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de proteção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL (CCON)

O CCON tem por finalidade assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A coordenação do CCON está a cargo do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo comandante operacional nacional, e integra representantes da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Instituto de Meteorologia, da Autoridade Florestal Nacional e outras entidades que venham a ser necessárias face à ocorrência em concreto.

CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL (CCOD)

Os CCOD possuem competências idênticas às do CCON, no entanto a sua área de intervenção circunscreve-se ao distrito. É da competência dos CCOD assegurar que todas as atividades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de proteção e socorro e assistência, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. Cabe ainda aos CCOD garantir uma avaliação permanente das situações em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal. A coordenação dos CCOD está a cargo dos comandantes operacionais distritais da Autoridade Nacional de Proteção Civil e integram, obrigatoriamente, representantes das entidades indicadas para Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS).



COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE NÍVEL MUNICIPAL

Segundo o Artigo 11º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, as comissões municipais de proteção civil asseguram ao nível municipal a coordenação institucional, sendo deste modo responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. A Diretiva Operacional n.º 1/2009 da Autoridade Nacional de Proteção Civil indica que a Comissão Municipal de Proteção Civil assume, para além da política da atividade de proteção civil municipal, o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

ESTRUTURAS DE DIREÇÃO E COMANDO

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direção ou comando previstos nas respetivas leis orgânicas. Por exemplo, a Autoridade Nacional de Proteção Civil dispõe de uma estrutura operacional própria que assenta em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital. Compete a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CNOS)

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem como principais competências:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção civil;
- Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Promover a análise das ocorrências e determinar as ações e meios adequados à sua gestão;
- Assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações de socorro;
- Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;
- Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
- Preparar diretivas e normas operacionais e difundir-las aos escalões inferiores para planeamento e execução;



- Propor dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.

COMANDOS DISTRITAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)

Os CDOS são constituídos por um comandante operacional distrital e por um 2º comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Os CDOS têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e articulação com todos os agentes de proteção civil do sistema de proteção e socorro ao nível distrital;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
- Assegurar a gestão dos meios a nível distrital;
- Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direção e comandos próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;
- Apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis* e as comissões distritais de proteção civil.

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

O enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal encontra-se estabelecido na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e estabelece que todos os municípios deverão possuir um comandante operacional municipal (COM) ao qual competirá assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação com o comandante operacional distrital.

*Mediante a aprovação de extinção dos Governos Cívicos, a figura do Governador Cívico será alterada de acordo com a nova legislação produzida.

2. Mecanismos da estrutura da Proteção Civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

A Comissão Municipal de Proteção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Composição	
O Presidente da Câmara Municipal de Esposende	
O Vereador da Proteção Civil	
O Comandante Operacional Municipal	
Um Elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Esposende	
Um Elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Fão	
Um Elemento do Comando da Delegação de Marinhas – Cruz Vermelha Portuguesa	
O Comandante da Capitania de Viana do Castelo	
O Comandante do Destacamento de Barcelos da Guarda Nacional Republicana	
A Autoridade de Saúde do ACES Barcelos/Esposende	
O Diretor do ACES Barcelos/Esposende	
O Diretor do Hospital Distrital de Barcelos	
Um representante do Centro Distrital da Segurança Social e Solidariedade	
Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Esposende	
Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Fão	
Um representante da Delegação de Esposende – Cruz Vermelha Portuguesa	

Quadro 17. Composição da CMPC

As reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil de Esposende realizam-se à convocatória do Presidente da Câmara Municipal de Esposende.

As reuniões para a elaboração e/ou acompanhamento da execução do Plano, suas alterações, acompanhamento das políticas de proteção civil, ou outros assuntos de caráter não urgente, são convocadas com as formalidades gerais em uso para o efeito.

As reuniões que visem o acionamento, no todo ou em parte, do Plano, efetuar-se-ão, sem prejuízo de posterior formalização, de forma expedita, através do meio mais célere para o efeito.

Será, também, convocada reunião da Comissão, de forma expedita, sempre que nos termos da Lei nº 27/2006, de 3 de junho, for declarada a situação de alerta, de contingência, ou de calamidade, para o todo ou em parte do território do Município.



COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Competências	
	Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Esposende remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
	Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
	Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
	Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
	Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Quadro 18. Competências da CMPC

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Local de Funcionamento	
	Câmara Municipal de Esposende - Praça do Município
Local alternativo de funcionamento	
	Câmara Municipal de Esposende – Serviços Técnicos Municipais

Quadro 19. Local de funcionamento da CMPC

Contatos do local de funcionamento da CMPC de Esposende	
Morada	CME - Praça do Município – 4740-223 - Esposende
Telefone	253 960 100- 4101 e 961 317 339
E-mail	mneiva.losa@cm-esposende.pt

Quadro 20. Contato do local de funcionamento da CMPC de Esposende

Local alternativo de funcionamento da CMPC	
Morada	CME – Serviços Técnicos Municipais Rua da Senhora da Saúde 4740 – 223 Esposende
Telefone	253 960 100 – 4101 e 961 317 339
E-mail	mneiva.losa@cm-esposende.pt

Quadro 21. Local alternativo de funcionamento da CMPC



2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave e/ou catástrofe é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e/ou especiais de reação.

O ato de declarar a situação de alerta corresponde ao reconhecimento da adoção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar o grau mais baixo de perigo, atual ou potencial (quando inserido numa cadeia com grau crescente de perigo: alerta, contingência e calamidade).

O poder para declarar a situação de alerta é da competência do Presidente da Câmara Municipal (art.º 13 da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho).

A declaração de situação de alerta pode reportar-se a qualquer parcela do território, adotando um âmbito inframunicipal ou municipal.

A declaração da situação de alerta deve mencionar expressamente:

- A natureza do acontecimento que a originou;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

A declaração de alerta pressupõe obrigatoriamente:

- A convocação da Comissão Municipal de Proteção Civil;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional do Serviço Municipal de Proteção Civil, dos Agentes de Proteção Civil, dos Organismos e Entidades de Apoio, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento de orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação referida no terceiro ponto do parágrafo anterior, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

A declaração da situação de alerta pode levar a ativação do PMEPC, caso a CMPC assim o decida.



2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Monitorização

A monitorização dos riscos existentes no município é um processo de elevada importância, pois irá permitir antecipar a ocorrência de determinado risco e tomar as medidas preventivas adequadas.

A monitorização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Esposende é fundamental, pois irá permitir acompanhar e controlar o plano, identificando eventuais desvios face ao que foi previsto inicialmente.

Deste modo deve ser efetuado um histórico de todos os riscos ocorridos no município após a implementação do plano, com o intuito de perceber a alteração de vulnerabilidade de determinado local face à ocorrência de determinado risco.

A monitorização permitirá ainda estabelecer cenários futuros e deste modo antecipar a ocorrência de determinado risco e tomar as respetivas medidas preventivas.

No Município de Esposende serão utilizados os seguintes sistemas de monitorização externos:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia;
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água;
- Índice Ícaro;
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente.

SISTEMA DE AVISOS METEOROLÓGICOS - INSTITUTO DE METEOROLOGIA (IM)

O Instituto de Meteorologia (IM) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera relativas a situações adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico às entidades públicas e privadas. O IM dispõe de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos distribuídos pelo país de modo a proceder à monitorização climatológica, nomeadamente, precipitação, vento, queda de neve, trovoadas, frio, calor, nevoeiro e agitação marítima (quadros 22 e 23).

Os sistemas de avisos meteorológicos tem por objetivo avisar a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Direção-Geral da Saúde e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que poderão nas próximas 24 horas causar danos ou

prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno.

Nível do Aviso	Considerações consoante o nível do aviso
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Quadro 22. Níveis de Aviso do IM

A emissão de avisos meteorológicos obedece a critérios e varia consoante cada situação.

Variável Climática	Parâmetro	Aviso Meteorológico			Unidades
		Amarelo	Laranja	Vermelho	
Vento	Velocidade média do vento	50-70	70-90	>90	Km/h
	Rajada máxima do vento	70-90	90-130	>130	Km/h
Precipitação	Chuva	10-20	20-40	>40	mm/1h
	Chuva	30-40	40-60	>60	mm/6h
Trovoada	Descargas elétricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas	
Nevoeiro	Visibilidade	$\geq 48h$	$\geq 72h$	$\geq 96h$	Horas
Tempo quente	Temperatura máxima	32 a 36	37 a 38	>38	°C
Tempo frio	Temperatura mínima	1 a -1	-2 a -3	<-3	°C
Agitação marítima	Altura significativa das ondas	4-5	5-7	>7	m

Quadro 23. Critérios dos avisos meteorológicos

SISTEMA DE VIGILÂNCIA E ALERTA DE RECURSOS HÍDRICOS (SVARH) - INSTITUTO NACIONAL DA ÁGUA (INAG)

O Instituto Nacional da água (INAG) tem vindo a desenvolver o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) para apoio às ações de proteção civil, tornando possível aceder, em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia.



O INAG coordena a gestão da água e a gestão de cheias apoiado pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais. O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema de gestão em tempo real do SVARH e possui quatro componentes:

- sensores e teletransmissão;
- informação sobre exploração de albufeiras portuguesas e espanholas e hidrometeorologia em Espanha;
- modelos hidrológicos;
- sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados.

A previsão da precipitação e a sua medição, bem como a evolução do estado de humidade dos solos permite elaborar as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são efetuadas prioritariamente para:

- montante de albufeiras (caudal);
- núcleos urbanos (cotas);
- estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

Os resultados das previsões são transmitidos à Autoridade Nacional de Proteção Civil e aos Comandos Distritais de Operação e Socorro através do programa RIOS.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA MONITORIZAÇÃO DE ONDAS DE CALOR COM POTENCIAIS EFEITOS NA SAÚDE (ÍNDICE DE ÍCARO – ONDAS DE CALOR)

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria com o IM, com a participação da Direção Geral de Saúde e da Autoridade Nacional de Proteção Civil, sazonalmente (entre 15 de maio e 30 de setembro) implementam o sistema de vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, designado ÍCARO (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos) o qual faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor. Este sistema é constituído pela previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs; previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim e cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos. Saliente-se que o objetivo deste índice é refletir a mortalidade estimada possivelmente associada aos atores climáticos previstos, sendo disponibilizados valores duas vezes por dia, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado à ANPC e à Direção Geral de Saúde.



Alerta

A monitorização dos riscos naturais e tecnológicos irá permitir a obtenção de dados que servirão para notificar as autoridades, entidades e organismos da ocorrência de acontecimentos suscetíveis de causar danos em pessoas e bens antes da ocorrência real se verificar.

Deste modo, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta consoante os dados monitorizados. A priorização do alerta encontra-se definida e varia consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência.

SISTEMA INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO (SIOPS)

A Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de maio, estabelece as regras de referência para a ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema. O SIOPS dispõe de dois estados de alerta:

- **Estado de alerta normal** - compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando ativo nas situações que não determinem o estado de alerta especial (nível verde);
- **Estado de alerta especial** - corresponde ao reforço da monitorização e ao incremento do grau de prontidão das organizações que compõem o SIOPS, tendo em vista intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de situações de risco ou de emergência (níveis azul, amarelo, laranja e vermelho).

A ativação do estado de alerta especial assenta na respetiva matriz de risco, baseada no grau de gravidade e no grau de probabilidade de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Grau de Gravidade

Gravidade	Descrição
Residual	<ul style="list-style-type: none">• Não há feridos nem vítimas mortais;• Não há mudança/retirada de pessoas, ou apenas de um número restrito, por um período curto - até 12h;• Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário;• Não há impacto no ambiente;• Danos sem significado;• Não há, ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade;• Não há perda financeira.
Reduzida	<ul style="list-style-type: none">• Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais;• Algumas hospitalizações;• Retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas;• Algum pessoal de apoio e reforço necessário;• Alguns danos;• Disrupção inferior a 24 horas;• Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros;• Alguma perda financeira.
Moderada	<ul style="list-style-type: none">• Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais;• Algumas hospitalizações;• Retirada de pessoas por um período de 24 horas;• Algum pessoal técnico necessário;• Alguns danos;• Alguma disrupção na comunidade - menos de 24 horas;• Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros;• Alguma perda financeira.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none">• Número elevado de feridos e hospitalizações;• Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas;• Vítimas mortais;• Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio;• Danos significativos que exigem recursos externos;• Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis;• Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo;• Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	<ul style="list-style-type: none">• Situação crítica;• Grande número de feridos e hospitalizados;• Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa;• Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário;• A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo;• Impacto ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Quadro 24. Graus de gravidade para ativação do estado de alerta

Grau de Probabilidade

Probabilidade	Descrição
Confirmada	<ul style="list-style-type: none">Ocorrência real verificada.
Elevada	<ul style="list-style-type: none">É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;Nível elevado de incidentes registados;Fortes evidências;Forte probabilidade de ocorrência de um evento;Fortes razões para ocorrer;Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-alta	<ul style="list-style-type: none">Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.
Média	<ul style="list-style-type: none">Poderá ocorrer em algum momento;Periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer;Poderá ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média-baixa	<ul style="list-style-type: none">Não é provável que ocorra;Não há registo ou razões que levem a estimar que ocorram;Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	<ul style="list-style-type: none">Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais;Poderá ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Quadro 25. Graus de probabilidade para ativação do estado de alerta

Matriz de Risco

PROBABILIDADE	GRAVIDADE				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Média-alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Quadro 26. Matriz de Risco para Ativação do Plano

O grau de prontidão e de mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS está descrito na tabela abaixo e aplica-se aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco.

Nível do estado de alerta especial	Grau de prontidão	Grau de mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

Quadro 27. Níveis do estado de alerta

Aviso

Os avisos às populações dividem-se em duas fases:

- **fase de pré-emergência:** os avisos devem ser emitidos com o intuito de promover uma cultura de segurança, de modo a sensibilizar a população para as medidas de autoproteção e as formas de colaboração com as autoridades.

Nesta fase o SMPC é responsável pela sensibilização da população através de diversos mecanismos de informação, como por exemplo:

- folhetos informativos;
 - cartazes;
 - publicações;
 - sessões de esclarecimento;
 - campanhas de sensibilização.
- **fase de emergência:** nesta fase importa informar a população sobre as áreas potencialmente afetadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir, o que devem levar consigo e as medidas de autoproteção que devem seguir.

Nesta fase, os avisos são divulgados de uma forma redundante de modo a alcançar o maior número de pessoas possível, por exemplo:

- emissão de mensagens escritas;
- viaturas equipadas com megafones;
- sirenes;
- estações de rádio;
- televisão.